

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**03.mai.22**



## Ministério de Minas e Energia

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Aprova o Novo Programa de Metas para Condicionadores de Ar.

PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE INDICADORES E NÍVEIS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - CGIEE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º, 5º e 8º, do Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, e o que consta no Processo nº 48360.000204/2021-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Metas para Condicionadores de Ar, na forma constante do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE PRÍNCIPE PIRES

ANEXO I

## PROGRAMA DE METAS PARA CONDICIONADORES DE AR

Art. 1º Este Programa de Metas complementa a Regulamentação Específica de Condicionadores de Ar, atendendo ao disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001.

Art. 2º Os equipamentos de que trata a presente Regulamentação, mencionados na Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 02, de 31 de julho de 2018, Anexo I, art. 2º, são Condicionadores de Ar Monobloco, de janela ou parede, de corpo único, ou tipo Split System Hi-Wall, Piso-Teto e Cassete, de uma única Unidade Evaporadora para uma única Unidade Condensadora, de fabricação nacional ou importados, para comercialização e uso no Brasil.

§ 1º Os equipamentos indicados no caput são destinados à operação em corrente alternada de 60 Hz e tensões nominais de 127V, 220V, 380V e 440V, ou faixas de tensão que englobem as tensões nominais mencionadas, nos Sistemas Monofásico e Trifásico.

§ 2º Os Condicionadores de Ar com condensadores refrigerados a água não são objeto desta Regulamentação.

§ 3º Os Condicionadores de Ar que incluem, além da refrigeração, a capacidade de aquecimento do ambiente, são objeto desta Regulamentação.

Art. 3º O Índice de Eficiência Energética a ser utilizado é o Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal (IDRS), que deverá ser calculado considerando a Norma Técnica ISO 16358-1 e as orientações contidas no Anexo A, itens A.1 e A.2, do Anexo I, da Portaria Inmetro nº 269, de 22 de junho de 2021.

Art. 4º Ficam estabelecidos, de acordo com o disposto na Tabela 1, os Níveis Mínimos de Eficiência Energética dos Condicionadores de Ar, caracterizados nos termos do art. 2º deste Anexo.

TABELA 1 - NÍVEIS MÍNIMOS DO ÍNDICE DE DESEMPENHO DE RESFRIAMENTO SAZONAL (IDRS) PARA CONDICIONADORES DE AR

	Categorias de Potência	Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal - IDRS (Wh/Wh)	
		Etapa 1	Etapa 2
Janela	<14.000 Btu/h	3,00	3,30
	≥14.000 Btu/h	2,75	3,15
Split	<30.000 Btu/h	3,14	4,50
	≥30.000 Btu/h	3,14	3,90

Art. 5º As datas limites para fabricação no País ou importação e comercialização dos Condicionadores de Ar objeto deste Programa de Metas que não atendam ao disposto na Tabela 1 do art. 4º estão definidas na Tabela 2 a seguir:

TABELA 2 - DATAS LIMITE PARA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

	Etapa 1	Etapa 2
Fabricação e Importação	31/12/2022	31/12/2025
Comercialização por Fabricantes e Importadores	31/12/2023	31/12/2026
Comercialização por Atacadistas e Varejistas	31/12/2024	31/12/2027

Art. 6º O mecanismo de avaliação da conformidade dos níveis mínimos de eficiência energética dos Condicionadores de Ar de que trata este Programa de Metas é aquele utilizado para a etiquetagem realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

Art. 7º Até a data estabelecida no art. 5º para início da Etapa 1, os referidos equipamentos ficam sujeitos aos níveis mínimos de eficiência energética estabelecidos pela Portaria Interministerial MME/MDIC/MCTIC nº 02, de 14 de maio de 2018.

Art. 8º O Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE será o responsável por promover as deliberações competentes sobre ações governamentais de suporte à implementação deste Programa de Metas, propondo ações complementares no sentido de assegurar o seu cumprimento.

## PORTARIA Nº 1.322/SPE/MME, DE 2 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 02/2021-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002338/2022-13, resolve:

Processo nº 48500.002338/2022-13. Interessada: Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.025.952/0001-81. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 05 do Leilão nº 02/2021-ANEEL (Contrato de Concessão nº 05/2022-ANEEL, de 31 de março de 2022), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

## PORTARIA Nº 1.323/SPE/MME, DE 2 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 02/2021-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002337/2022-61, resolve:

Processo nº 48500.002337/2022-61. Interessada: EKT 8 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.438.899/0001-48. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 04 do Leilão nº 02/2021-ANEEL (Contrato de Concessão nº 04/2022-ANEEL, de 31 de março de 2022), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## DESPACHO Nº 1.015, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004868/2021-15, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Centrais Elétrica do Norte S.A - Eletronorte em face do Despacho nº 2.787, de 2021, que decidiu informar ao Ministério de Minas e Energia - MME que não existem óbices para que seja considerado incorporado ao Contrato de Concessão nº 58/2001 as instalações de importação de energia da Venezuela, já outorgadas à Recorrente, e deu outras providências para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## DESPACHO Nº 1.157, DE 2 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004694/2018-87, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Getop Empreendimentos e Gestão Ltda. e por Paulo Victor Azevedo Viana, em face do Despacho nº 2.832, de 2019, que decidiu selecionar, para fins de avaliação da adequabilidade do Sumário Executivo aos Estudos de Inventário do rio Irani, o Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Salto Cristo Rei apresentado pela empresa FBF Construtora Eireli, por ausência do interesse de agir e perda de objeto do pedido, haja vista a desistência.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 3.031, de 26 de abril de 2022, cujo resumo foi publicado no D.O. de 27 de abril de 2022, Seção 1, p. 212, v. 160, n. 78, constante do Processo n. 48500.000218/2022-73,

Onde se lê:

Anexo I: TUST aplicáveis às novas centrais de geração participantes do Leilão de Energia Existente, com previsão de acesso à Rede Básica.

Nº	CEG	TUST (R\$/kW)
1026	052282-1	9,465
1027	053545-1	9,465
1074	056920-8	7,583

Leia-se:

Anexo I: TUST aplicáveis às novas centrais de geração participantes do Leilão, com previsão de acesso à Rede Básica.

Nº	CEG	TUST (R\$/kW)
1026	053545-1	9,465
1027	053546-1	9,465
1074	052282-1	7,583

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 962, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Processos nº: listados no Anexo I. Interessados: listados no Anexo I. Decisão: alterar a descrição do sistema de transmissão de interesse restrito das Centrais Geradoras Eólicas - EOL mencionadas no Anexo I, localizadas nos municípios de Pedro Avelino e Lajes, estado de Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

## DESPACHO Nº 1.098, DE 2 DE MAIO DE 2022

Processos nº: listados no Anexo I. Interessados: relacionados no Anexo I. Decisão: Alterar, a pedido dos interessados, as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito das UFV Janaúba 1 a 14., conforme indicado no Anexo I. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 1.134, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Processo nº: 48500.000097/2020-06. Interessado: Abelardo Benigno & Costa Empreendimentos Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da PCH Rio Negro, com 5.900 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.037133-5.01, localizada no rio Negro, integrante da sub-bacia 66, cuja casa de força localiza-se no município de Rio Negro, estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto



**DESPACHO Nº 1.145, DE 29 DE ABRIL DE 2022**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, na Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.006869/2019-71, decide: alterar para 14 de novembro de 2022 o prazo estabelecido no Despacho nº 587, de 21 de fevereiro de 2020, para a Eletro Energias Renováveis Ltda. apresentar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ribeira do Iguape, no trecho compreendido entre o remanso do reservatório da PCH Itaóca até o nível de montante da UHE Tijuco Alto (290 m), integrante da sub-bacia 81, nos estados do Paraná e São Paulo.

RENATO MARQUES BATISTA

**DESPACHO Nº 1.148, DE 29 DE ABRIL DE 2022**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e do Processo nº 48500.000969/2004-46, decide: (i) tornar sem efeito o Ofício nº 262/2004-SPH/ANEEL, de 5 de abril de 2004, que conferiu o Registro Ativo à Furnas Centrais Elétricas S.A. referente à elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE da Usina Hidrelétrica - UHE Porteiros, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UHE.PH.GO.046479-1.01, com 86.000 kW de potência instalada, localizada no rio Maranhão, integrante da sub-bacia 20, no estado de Goiás; e (ii) disponibilizar o aproveitamento hidrelétrico Porteiros para solicitação de Registro por parte de qualquer interessado, nos termos da Resolução Normativa nº 875, de 2020.

RENATO MARQUES BATISTA

**DESPACHO Nº 1.150, DE 29 DE ABRIL DE 2022**

Processo nº 48500.003617/2021-13. Interessado: Complexo Solar Jatoba Energia SPE LTDA. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Catolândia, no estado de Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DE 2 DE MAIO DE 2022**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 3 de maio de 2022.

Nº 1.164 Processo nº: 48500.005868/2020-43. Interessados: Ventos de São Vitor 06 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Vitor 6. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 6.200,00 kW cada. Localização: Município de Xique-Xique, no estado da Bahia.

Nº 1.165 Processo nº: 48500.004620/2022-27. Interessados: Oleoplan S.A. Óleos Vegetais Planalto. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Oleoplan Veranópolis. Unidades Geradoras: UG1, de 6.780,00 kW. Localização: Município de Veranópolis, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.166 Processo nº: 48500.000710/2020-87. Interessados: Afonso Bezerra III Geração de Energia SPE S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Afonso Bezerra III. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Afonso Bezerra, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.167 Processo nº: 48500.000709/2020-52. Interessados: Afonso Bezerra IV Geração de Energia SPE S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Afonso Bezerra IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Macau, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 1.105, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Módulo I da Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.004178/2022-39, decide: anuir previamente ao pedido das concessionárias Equatorial Piauí - Distribuidora de Energia S.A., Equatorial Alagoas - Distribuidora de Energia S.A. e Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, para alteração em seus Estatutos Sociais, conforme propostas apresentadas.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA****DESPACHO Nº 1.171, DE 2 DE MAIO DE 2022**

Processo nº: 48500.005750/2015-58. Interessados: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar, para os consumidores interligados ao SIN, a bandeira tarifária Verde com vigência no mês de maio de 2022, nos termos da versão 1.8 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA  
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA****DESPACHO Nº 1.152, DE 2 DE MAIO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000218/2021-92, resolve por: (i) dar provimento à reclamação interposta pela Paraná Cereais Jr Ltda.; (ii) determinar que a Cemig Distribuição S.A. efetue a devolução, em dobro, dos valores faturados a maior, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, no período de 08/11/2009 a 12/09/2017, decorrente do erro de classificação das unidades consumidoras de números 3003498779 e 3000658221, descontados os valores já devolvidos; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

**DESPACHO Nº 1.153, DE 2 DE MAIO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000219/2021-37, resolve por: (i) conhecer e negar provimento à reclamação da Valtex Indústria e Comércio de Confecções e Malhas Ltda, tendo em vista que, no presente caso, a apuração dos valores corretos de faturamento não evidenciou valores a devolver.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

**DESPACHO Nº 1.154, DE 2 DE MAIO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.004261/2021-27, resolve por: (i) dar provimento à reclamação interposta pelo Sr. Benedito Carlos Ulacia; (ii) determinar à Enel Distribuição Goiás que realize a devolução dos valores referentes ao TOI nº 34227 cobrados indevidamente ao Sr. Benedito Carlos Ulacia, em dobro, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010; (iii) determinar à Enel Distribuição Goiás que não realize cobrança referente ao TOI nº 34227 ao Sr. Silvio Roberto Marques, titular da unidade consumidora à época da lavratura do TOI, por tal pretensão ter sido fulminada pela prescrição, nos termos do Código Civil; e (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

**DESPACHO Nº 1.155, DE 2 DE MAIO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005162/2021-62, resolve por: (i) dar provimento parcial à reclamação interposta pela Sra. Sheila Oliveira; (ii) determinar à Energisa Borborema que realize a devolução dos valores já pagos pela Sra. Sheila Oliveira referentes ao TOI nº 61398835, em dobro, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

**DESPACHO Nº 1.156, DE 2 DE MAIO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE ADJUNTO MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003232/2021-48, decide por: (i) conhecer do requerimento interposto pelo consumidor Auto Posto Projeto Ecoeficiente Ltda., CNPJ nº 14.027.834/0001-03, unidade consumidora: nº 4000546329, em face da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte; (ii) determinar que a distribuidora efetue a cobrança complementar oriunda do procedimento irregular apurado através do Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI nº 763101345, com base no inciso V do art. 130 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, utilizando a tarifa em vigor na data de emissão da fatura, considerando-se a ocorrência de cada bandeira durante o período irregular e o desconto tarifário a que a consumidora tiver direito, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional e danos ao medidor, nos termos do art. 131 e art. 167 da referida Resolução; e (iii) que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 1.151, DE 29 DE ABRIL DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em cumprimento ao art. 8º da Resolução Normativa nº 927, de 22 de março de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.006218/2017-10, decide aprovar a versão 2.0 da Regra de Comercialização que estabelece Metodologia para Cálculo de Energia não Fornecida Decorrente de Constrained-off de Usinas Eólicas objeto de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR por disponibilidade e Contratos de Energia de Reserva - CER.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO****DESPACHO Nº 1.158, DE 2 DE MAIO DE 2022**

Processo nº: 48500.004533/2022-70. Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), Distribuidoras de Energia e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: negar as solicitações da Petrobras relativas à suspensão da operação comercial de unidades geradoras das Usinas Termelétricas (UTE) Termo Ceará e Três Lagoas, e determinar o reprocessamento do ressarcimento devido pela UTE Termo Ceará aos compradores do 1º Leilão de Energia Nova, de 2005, para o período entre 19 de setembro e 31 de dezembro de 2020, de forma a considerar que parte da potência instalada dessa usina estava com a operação comercial suspensa. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <https://www.gov.br/aneel/pt-br>.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ  
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do MercadoALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO  
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO****RESOLUÇÃO ANM Nº 106, DE 2 DE MAIO DE 2022**

Regulamenta a emissão do Certificado do Processo de Kimberley (CPK) para exportação; a anuência para importação e exportação de diamantes brutos; o Cadastro Nacional do Comércio de Diamantes (CNCD) e o Relatório de Transações Comerciais (RTC), e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 2º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, pelo inciso II do art. 9º da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, e pelo inciso II do art. 10 do Regimento Interno da ANM, aprovado na forma do Anexo II da Resolução ANM nº 2, de 12 de dezembro de 2018.